



## POLÍTICA DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

construindo um mundo **+renovável**

© 2025 ALTRI, SGPS, S.A. (ALTRI). TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. O PRESENTE DOCUMENTO E TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONTIDAS SÃO PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA ALTRI OU DE EMPRESAS DETIDAS PELA ALTRI. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO, TRANSMISSÃO OU COMUNICAÇÃO, ESCRITA OU ORAL, TOTAL OU PARCIAL, DO PRESENTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ALTRI.

# Política de denúncia de infrações

A legislação no âmbito da proteção de denunciadores de infrações reconhece que os denunciadores de entidades públicas e privadas têm acesso privilegiado a informações sobre ameaças ou situações lesivas do interesse público que ocorrem no contexto da atividade profissional, merecendo por isso adequada proteção. A presente Política tem como objetivo regular, de forma transparente, o procedimento de denúncia de infrações vigente no Grupo Altri (“Altri”), refletindo os valores de atuação ética, responsável e cumpridora que vigoram no âmbito da sua atividade. Esta contém as diretrizes a serem adotadas pela Altri e pelas sociedades que integram o Grupo, sendo os colaboradores e membros dos órgãos sociais elementos indispensáveis para promover os valores do Grupo Altri no contexto da proteção de denunciadores.

A Altri está comprometida com a prevenção de infrações no âmbito da sua atividade e no contexto das relações que estabelece com colaboradores, fornecedores, terceiros, parceiros e quaisquer outras pessoas ou entidades. Em particular, o Grupo Altri tem continuamente trabalhado no sentido da prevenção da corrupção e de infrações conexas, bem como do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, e ainda com a promoção de um ambiente laboral livre de assédio e adstrito a rigorosos comandos éticos, que devem ser observados por todos os seus colaboradores<sup>1</sup>. A comunicação de infrações no âmbito destes ou de outros domínios é incentivada pelo Grupo Altri, que se compromete com a proteção de qualquer denunciante.

## 1. Introdução

### 1.1. Enquadramento Normativo e Políticas Internas

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (“RGPDI”), que veio transpor a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. O artigo 8.º, n.º 1 do RGPDI impõe a criação de canais de denúncia interna para as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 109.ºE/2021 de 9 dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção impõe também a criação e manutenção em funcionamento de um canal de denúncia interna para as entidades abrangidas, nos seus artigos 5.º, n.º 1 e 8.º.

No caso da Altri, a existência de canais de denúncia internos está prevista no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas<sup>2</sup>, como medida preventiva e

---

<sup>1</sup>As políticas de Governança corporativo da Altri podem ser consultadas em <https://altri.pt/pt/investidores/governance>

<sup>2</sup>Disponível em <https://altri.pt/pt/investidores/governance>

corretiva de corrupção e infrações conexas, podendo mitigar vários dos riscos de verificação destas ou, no pior dos cenários, mitigar os efeitos de infrações já praticadas.

Os princípios referidos na presente política são aplicáveis, de forma transversal, a todas as entidades que se encontra integradas no Grupo Altri. Não obstante, e atendendo ao disposto no artigo 8.º, n.º 2 do RGPD, foram instituídos dois canais de denúncia distintos, ainda que centralizados na mesma plataforma informática: um destinado à receção e seguimento de denúncias de infrações referentes à Altri, SGPS, S.A, à Altri Florestal, S.A., à Caima, S.A. e à Biotek, S.A., e outro destinado à receção e seguimento de denúncias de infrações referentes à Celbi, S.A.

## 1.2. Compromissos assumidos

A Altri compromete-se a:

- a) Manter-se atualizada sobre e observar a legislação nacional e comunitária que lhe seja aplicável em matéria de proteção dos denunciantes de infrações;
- b) Manter disponíveis os canais de denúncia internos, geridos externamente (para efeitos de receção), com todas as garantias de independência, imparcialidade, confidencialidade (incluindo a garantia do anonimato dos denunciantes), proteção de dados, sigilo e ausência de conflitos de interesses;
- c) Assegurar o cumprimento da política de denúncia de infrações, respeitando os prazos na mesma estabelecidos;
- d) Assegurar que qualquer denunciante é abrangido pelas medidas de proteção compreendidas nesta Política;
- e) Promover a formação dos colaboradores e membros dos órgãos sociais do Grupo Altri sobre o procedimento de comunicação de irregularidades, com enfoque na proibição de qualquer ato de retaliação aos denunciantes;
- f) Assegurar a responsabilização de trabalhadores, colaboradores e membros dos órgãos sociais que exerçam atos de retaliação sobre denunciante;
- g) Conservar a documentação referente a denúncias tramitadas pelo prazo de cinco anos, ou por período superior apenas durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia (sem prejuízo das regras relativa ao registo de dados pelos tribunais judiciais e pelos tribunais administrativos e fiscais).

## 1.3. O que pode ser denunciado

Os canais de denúncias internos da Altri destinam-se, unicamente, à comunicação de infrações por denunciante que, ao abrigo do artigo 2.º do RGPD, verse sobre uma das seguintes matérias:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

Adicionalmente, a denúncia pode ainda versar sobre infrações que sejam atos ou omissões contrários a e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia ou das regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.

Também podem ser alvo de comunicação as informações relativas a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira (incluindo o tráfico de influência, o recebimento ou oferta indevidos de vantagem, a corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, o peculato, a participação económica em negócio, o branqueamento de capitais, entre outros).

Por fim, infrações relativas a atos ou omissões que contrariem o fim da proteção dos denunciante das infrações até aqui enunciadas podem também ser alvo de denúncia, bem como quaisquer tentativas de ocultação da sua ocorrência.

Atendendo ao âmbito acima exposto, cumpre chamar a atenção para o facto de que, relativamente a matérias relacionadas com denúncias de situações de assédio de trabalho, deverá ser consultado o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio<sup>3</sup>, no qual se identifica um canal próprio para a comunicação desse tipo de irregularidades.

De igual modo, e para matérias referentes, de um modo geral, a violações do Código de Ética e demais políticas e regulamentos que o complementam, manter-se-á plenamente aplicável o canal de denúncias dirigidas ao Conselho Fiscal da Altri, SGPS, S.A, disponível através do correio eletrónico [denuncias.conselhofiscal@altri.pt](mailto:denuncias.conselhofiscal@altri.pt)<sup>5</sup>, podendo o denunciante optar, se aplicável, pela apresentação de denúncia por essa via, se assim o julgar adequado.

Manter-se-á, também, disponível, para matérias referentes a assédio no contexto laboral, o canal de denúncias próprio, disponível através do correio eletrónico [denuncias.assedio@altri.pt](mailto:denuncias.assedio@altri.pt)<sup>6</sup>, podendo o denunciante optar, se aplicável, pela apresentação de denúncia por essa via, se assim o julgar adequado.

#### 1.4. Quem pode ser denunciante

O denunciante será qualquer pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

No caso do Grupo Altri, no qual se inclui a Altri, SGPS, S.A, a Altri Florestal, S.A., a Celbi, S.A., a Caima, S.A. e a Biotek, S.A., serão considerados denunciante, designadamente:

- Os seus trabalhadores, incluindo voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;
- Os seus prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção; e
- Os seus titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos.

---

<sup>3</sup>Disponível em <https://altri.pt/pt/investidores/governance>

<sup>4</sup>Para mais informações, consultar o Código de Ética e de Conduta, disponível em <https://altri.pt/pt/investidores/governance>

<sup>5</sup>Para mais informações, consultar o Código de Ética e de Conduta, disponível em <https://altri.pt/pt/investidores/governance>

<sup>6</sup>Para mais informações, consultar a Política de Combate ao Assédio no Local de Trabalho, disponível em <https://altri.pt/pt/investidores/governance>.

Para este efeito, é irrelevante que a relação profissional do denunciante com a Altri tenha, entretanto, cessado, ou que a relação profissional não se tenha concretizado, no caso de processos de recrutamento, por exemplo.

A denúncia não abrange factos em relação aos quais a pessoa tome conhecimento fora do âmbito da sua atividade profissional, pelo que as medidas de proteção previstas nesta política não se aplicam a essas situações.

A denúncia pode ser feita de forma anónima, beneficiando o denunciante das garantias previstas na lei e na presente Política apenas se e quando for identificado.

Sem prejuízo do exposto, contudo, o denunciante deve agir de boa fé, segundo convicção séria de que as informações a que teve acesso são, no momento da denúncia que apresente, verdadeiras. Não será assim considerado denunciante, para os efeitos desta Política, aquele que agir contrariamente a estes princípios.

### 1.5. Quem pode beneficiar das medidas de proteção do denunciante

Além do denunciante, podem ser alvo de algumas medidas de proteção as seguintes pessoas:

- Pessoa singular que auxilie o denunciante na denúncia de infrações e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e que possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Os canais de denúncia internos são o meio adequado à denúncia de infrações, assegurando todas as garantias do denunciante e a sua proteção.

Embora a denúncia de infrações possa ser feita através de canais externos, a existência de canais de denúncia internos no Grupo Altri pressupõe que o denunciante que utilize canais de denúncia externa e não interna não possa beneficiar das medidas de proteção previstas na Lei e nesta Política, a não ser quando:

- O denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a irregularidade não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;

- O denunciante tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia no prazo previsto na Lei e na presente Política; ou
- A infração a denunciar constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000. Nestes casos, as denúncias externas podem sempre ser apresentadas através dos canais de denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, quanto ao crime, e das autoridades administrativas competentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, quanto à contraordenação.

A proteção também não será extensível a quem der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes. Excetuam-se as seguintes situações:

- Quando o denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a irregularidade pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, e que a irregularidade não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
- Quando o denunciante tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos na Lei e nesta Política.

A denúncia através dos canais de denúncia internos do Grupo Altri não obsta à denúncia criminal por quem para tal tenha a legitimidade, ou para quem tenha até, em certos casos, o dever de denúncia.

## 1.6. Procedimento de denúncia

O canal de denúncia permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade e o anonimato dos denunciantes, bem como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas. Também o denunciante deve observar confidencialidade sobre os dados partilhados no âmbito do procedimento de denúncia.

O denunciante pode apresentar a sua denúncia por escrito ou oralmente, através do canal de denúncia interno disponível em <https://denunciainternaaltri.integrityline.com/> (aplicável a Altri, SGPS, S.A, Altri Florestal, S.A., Caima, S.A. e Biotek, S.A.) e <https://denunciainternacelbi.integrityline.com/> (aplicável a Celbi, S.A.), através do preenchimento de formulário próprio ou do envio de um clip de som com o máximo de 10

minutos de duração. A denúncia pode ainda ser feita, pessoalmente, adiante do responsável de cumprimento normativo do Grupo Altri, solicitando reunião para o efeito.

O procedimento de denúncias segue as seguintes fases, resumidamente:

1. A denúncia é apresentada pelo denunciante, iniciando o procedimento. Neste momento, o denunciante é encorajado a registar-se, de forma segura e confidencial, na caixa de correio segura disponibilizada em <https://denunciainternaaltri.integrityline.com/> (aplicável a Altri, SGPS, S.A, Altri Florestal, S.A., Caima, S.A. e Biotek, S.A.) e <https://denunciainternacelbi.integrityline.com/> (aplicável a Celbi, S.A.), para um acompanhamento mais eficiente do procedimento. A denúncia deve incluir, sempre que possível:
  - a. Os dados identificativos do denunciante (nome, cargo, endereço de email, contacto telefónico) se este os quiser partilhar;
  - b. Dados sobre a posição do denunciante no grupo Altri ou em relação a este;
  - c. Os factos essenciais sobre a irregularidade, incluindo local, empresa, departamento, pessoas envolvidas, data, entre outros. De modo a permitir o adequado a denúncia deverá conter uma narração, ainda que sintética, dos factos sucedidos ou de cuja prática se suspeite, incluindo, se possível, referências ao modo como tais factos se terão verificado, lugar e tempo da sua prática e, ainda, a quaisquer circunstâncias adicionais relevantes, designadamente quanto ao papel e grau de participação dos vários intervenientes envolvidos, podendo ainda anexar à presente comunicação eventuais elementos de prova de que dispunha.
2. Sem prejuízo da denúncia pode ser apresentada sob a forma de anonimato, é recomendável a disponibilização do nome e detalhes de contacto nos campos abaixo, tendo em vista o devido seguimento dos factos relatados.
3. A Altri notifica, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa. Se o denunciante não pretender partilhar os seus dados de contacto, poderá ser notificado na caixa de correio segura criada para o efeito.
4. No seguimento da denúncia, a Altri pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia. Durante esta fase, poderá ser requerida a apresentação de informações suplementares relevantes ao



denunciante, bem como poderá ser recolhida informação proveniente de outras fontes.

5. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e tendo em vista o cumprimento do artigo 8.º, n.º 2 do RGPDI, serão alocados os recursos tidos por necessários para o seguimento de cada denúncia recebida, tendo em atenção a matéria concretamente em causa e, bem assim, as entidades sujeitas visadas (separando as denúncias de infrações referentes, por um lado, à Altri, SGPS, S.A, Altri Florestal, S.A., Caima, S.A. e Biotek, S.A. e, por outro, à Celbi, S.A.).
6. A Altri comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.
7. Sem prejuízo do número anterior, o denunciante poderá ainda requerer, a qualquer momento, que a Altri lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de quinze dias.

### 1.7. Garantias do canal de denúncia

Os canais de denúncia internos do Grupo Altri asseguram:

- A **confidencialidade** da identidade do denunciante (ou de outro que tenha recebido informação sobre denúncias), bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, que apenas serão acessíveis a quem processar e der seguimento á denúncia. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, sendo este informado previamente por comunicação escrita, através do contacto por si fornecido ou da caixa de correio segura. Qualquer pessoa que tenha acesso a dados pessoais do denunciante para prossecução das finalidades do procedimento de denúncia da Altri está obrigado ao dever de sigilo.
- O segredo comercial, sendo informações abrangidas por este tratadas apenas por quem processar e der seguimento à denúncia.
- O tratamento lícito de dados pessoais.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup>Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito do canal de denúncia interno, consulte a nossa política de privacidade, disponível em <https://altri.pt/pt/rodape/denuncias>, <https://denunciainternaaltri.integrityline.com/> (aplicável a Altri, SGPS, S.A, Altri Florestal, S.A., Caima, S.A. e Biotek, S.A.) e <https://denunciainternacelbi.integrityline.com/> aplicável a Celbi, S.A.)

### 1.8. Medidas de proteção dos denunciantes

O Grupo Altri implementa várias medidas destinadas a assegurar a proteção dos denunciantes, com enfoque na garantia da independência, da imparcialidade, da confidencialidade, da proteção de dados, do sigilo e da ausência de conflitos de interesses.

O Grupo Altri não exerce qualquer tipo de atos de retaliação contra o denunciante, no sentido de não praticar qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais, bem como não pratica qualquer ameaça de tal ato.

A prática de qualquer ato de retaliação por uma pessoa singular é um facto gerador de responsabilidade civil que acarreta o dever de indemnização do denunciante pelos danos causados, além de consistir na prática de uma contraordenação muito grave, sendo competente para o processamento desta contraordenação o Mecanismo Nacional Anticorrupção. Podem ainda ser requeridas pelo denunciante as providências adequadas a evitar a verificação ou a expansão dos danos.

Presumem-se atos de retaliação, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Qualquer sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva para este efeito.

O denunciante tem direito a um acesso efetivo ao direito e aos tribunais para fazer valer os seus direitos legalmente previstos. Podem ainda ser-lhe aplicáveis as medidas para proteção de testemunhas previstas no processo penal. Pode ainda, caso seja vítima de atos de retaliação, comunicar a ocorrência destes através dos canais de denúncia internos, ou, caso considere inadequados os mesmos, através de canais de denúncia externa (*cf.* exceções à precedência dos canais de denúncia internos previstas no ponto 1.5 desta Política).

### 1.9. Divulgação e Formação

A presente Política poderá ser consultada pelo Colaboradores da Altri na caixa de correio segura disponibilizada em <https://denunciainternaaltri.integrityline.com/> (aplicável a Altri, SGPS, S.A, Altri Florestal, S.A., Caima, S.A. e Biotek, S.A.) e <https://denunciainternacelbi.integrityline.com/> (aplicável a Celbi, S.A.) e no site da Altri (em <https://altri.pt/pt/rodape/denuncias>). Será igualmente disponibilizada a terceiros que representem o Grupo Altri ou que estabeleçam relações contratuais com qualquer uma das sociedades nele incluídas.

A presente Política está incluída no plano e programa de formação do Grupo Altri, cuja frequência é obrigatória para todos os Colaboradores.

O Grupo Altri mantém registos atualizados e completos das ações de formação internas ou externas realizadas, conservando-as por um período de sete anos e colocando-os, em permanência, à disposição das autoridades setoriais.